Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGE BV9JC AYZVY 5W2LB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARRACÃO
COMPETÊNCIA DELEGADA DE BARRACÃO - PROJUDI
Rua Lírio João Barzotto, 710 - Jardim Vale do Capanema - Barracão/PR - CEP: 85.700-000 - Fone: 49 36441634

Autos nº. 0001552-08.2009.8.16.0052

Processo: 0001552-08.2009.8.16.0052
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.610,81
Exequente(s): • INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (CPF/CNPJ: 00.662.270/0001-68)
Rua Guanabara, 410 1º andar - Presidente Kennedy - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.605-300
Executado(s): • Comercial Atacadista Frizzo Ltda (CPF/CNPJ: 03.798.557/0002-99)
Avenida Hermínio Felippi, 223 - SALGADO FILHO/PR

EDITAL DE VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR

O(A) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca faz saber a todos os interessados, que nos autos em epígrafe foi determinada a venda direta, do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo, nas seguintes condições:

Autos:0001552-08.2009.8.16.0052 de Execução Fiscal
Exequente:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - CNPJ: 00.662.270/0001-68
Executado: COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA - CNPJ: 03.798.557/0002-99

BEM(NS): Lote nº.70 da gleba nº.06-BA do Núcleo Barracão da Colônia Missões, situado na linha Encantilado, município de Salgado Filho, com área de 120.000,00 mts2, ou seja, 12 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte – por linhas secas sucessivas, com o lote n.67 da mesma gleba, de propriedade de Norberto Mulh, numa extensão de 470mts; Este – por linha seca, com o lote nº.68, da gleba nº.06-BA, de propriedade de Pedro Camilo de Medeiro, numa extensão de 200mts., Sul – por linhas secas, com o lote nº.74 da gleba nº.06-BA., de propriedade de Norberto Mulh, numa extensão de 490 mts; Oeste – pelo Arroio do Meio, com os lotes nº.15 e 16, da mesma gleba nº.06BA, de propriedade de João Maria Antunes e Sebastiao Borges da Rosa, numa extensão de 190mts, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca de Barracão sob nº.3865. A totalidade do referido imóvel com área de 120.000,00 mts2., ou seja, 12 hectares, avalio em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a razão de R$ 15.000,00(quinze mil reais) o hectare. INCRA: 722170007773-1.
ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO (mov. 145.2): R$ 202.159,96 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) em 01/10/2020.
ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 3.865, os seguintes registros: R.5: Hipoteca Judicial de acordo com mandado de registro de hipoteca judiciária nº 2.136.027/2010 e autos 01634-2010-094-09-00-1 de Carta Precatória da Vara do Trabalho de Carazinho/RS, em que é reclamante LUIZ CARLOS RAMBO; R.6: Penhora, autos nº 53/2006 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; R.7: Penhora, autos nº 373/2010 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente ELETROWATT MATERIAIS ELETRICOS LTDA; Av.8: Procedimento Judicial nº 074/3.10.0000488-3 (CNJ 0004883-54.2010.8.21.0074) de reparação de danos, ajuizado na Comarca de Três Maio/RS, em que é autor LUIZ ROSA VETTORATO; Av.9: Arrolamento de bens, expedido em Cascavel/PR, conforme processo 10935.721829/2011-13, devendo ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Cascavel/PR em 48 horas, na ocorrência de Alienação, Transferência ou Oneração do bem relacionado; R.10: Penhora, autos nº 0002543-47.2010.8.16.0052, expedido dos autos de CP nº 2010.40-4/0, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente SEVERO RENO LASSING; R.11: Penhora, autos nº 3536/2011 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEOL LTDA; R.13: Penhora, autos nº

106/1.11.0000762-5 de Carta Precatória, extraído dos autos nº 2229/2012 de Execução Fiscal, expedido pela Vara Judicial da Comarca de Irai/RS, em que é exequente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; R.14: Penhora, autos nº 2229/2012 de Carta Precatória, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente VITORIO CATTIVELLI; R.15: Penhora, referência 01421-2012-094-09-00-1, expedida pela Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente VOLMIR LUIS DA ROSA; R.16: Penhora, referência 01265-2011-094-09-00-8 (Carta Precatória), expedida pela Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, em que é exequente LUIS CARLOS RAMBO; R.17, R.18. R.19, R.20, R.21: Penhora, autos nº 0004411-89.2012.8.16.0052 de Execução Fiscal, Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; R.22, R.23: Penhora, autos nº 0008152-06.2013.8.16.0052 de Execução Fiscal, expedido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barracão/PR, em que é exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Av.24: Indisponibilidade do imóvel, autos nº 020242013126090008, emitido pela 02ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR; Av.27: Indisponibilidade do imóvel, autos nº 11310600017954 de Execução Fiscal, emitido pelo JECA e JECRIMA/RS.

DEPÓSITO: Em mãos de Marlei J. Frizzo.

OBS: Preço mínimo o valor de 60% do imóvel penhorado.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: Elton Luiz Simon, Jucepar nº 09/023-L, www.simonleiloes.com.br, elton@simonleiloes.com.br; (46) 3225-2268.

COMISSÃO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da venda.

CONDIÇÕES: Para a concretização da venda direta deverá ser apresentada proposta por escrito, pela parte interessada, no escritório do Leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, fone: (46) 3225.2268, ou por e-mail: elton@simonleiloes.com.br. A proposta deverá fazer referência ao número do processo em epígrafe, ao bem objeto da alienação, ao valor exato da proposta, além da qualificação completa do proponente, e, estar devidamente assinada.

PRAZO: fixo o prazo de 06 (seis) meses para a realização da alienação.

PAGAMENTO:o pagamento deverá realizar-se preferencialmente à vista. Poderá, contudo, ser realizado em prestações, caso em que o valor não será inferior ao da avaliação, com oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor da avaliação do imóvel à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com atualização mensal pela taxa SELIC e multa de dez por cento sobre o valor da parcela paga em atraso. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos desta execução. Todos os valores deverão ser depositados em conta judicial a ser aberta pelo adquirente, seja o pagamento à vista, seja em prestações; em caso de pagamento em prestações, será constituída hipoteca sobre o próprio imóvel, a ser promovida pela parte exequente, como garantia.

Barracão, 01 de agosto de 2021.

RODRIGO WILL RIBEIRO
Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGE BV9JC AYZVY 5W2LB